



PROJETO DE LEI Nº 821 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 29 / 08 / 2023

*Altera a Lei nº 21.835, de 27 de março de 2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agroindústria, e dá outras providências.*

A ~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA~~ DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 21.835, de 27 de março de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º.....

*IV – fomentar pesquisas e desenvolvimento tecnológico relacionados aos bioprodutos;*

*V – incentivar a produção sustentável e a utilização de insumos locais;*

*VI – fortalecer as cadeias produtivas relacionadas aos bioprodutos. (NR)”*

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 21.835, de 27 de março de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3º.....

*XVIII – ampliar a participação dos bioprodutos na matriz produtiva estadual;*

*XIX – contribuir para a sustentabilidade ambiental e econômica do Estado;*

*XX – diversificar as fontes de receitas para os produtores rurais. (NR)”*

Art. 3º Passam a compor o texto da Lei nº 21.835, de 27 de março de 2023, os seguintes artigos, com suas respectivas numerações:

*“Art. 4º Serão incentivadas parcerias entre instituições de ensino, pesquisa, extensão, empresas e cooperativas para desenvolvimento de projetos e tecnologias relacionadas aos bioprodutos.*

*Art. 5º O Estado fomentará a criação de centros de pesquisa e desenvolvimento focados na inovação e na produção de bioprodutos.*

*Art. 6º Será incentivada a realização de feiras, seminários, workshops e demais eventos para promoção e comercialização de bioprodutos.*



*Art. 7º O Estado promoverá a integração entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo, incentivando a realização de pesquisas aplicadas no campo dos bioprodutos.*

*Art. 8º Serão incentivadas as iniciativas de incubadoras e aceleradoras de startups voltadas para a inovação em bioprodutos.*

*Art. 9º O Estado, em parceria com instituições educacionais, promoverá cursos de formação técnica e profissionalizante na área de bioprodutos.*

*Art. 10 As escolas agrotécnicas estaduais incluirão em sua grade curricular matérias relacionadas à produção e comercialização de bioprodutos.*

*Art. 11 Serão estabelecidas parcerias com entidades nacionais e internacionais para o intercâmbio de conhecimentos e práticas no setor de bioprodutos.*

*Art. 12 Fica instituído o Sistema de Informação sobre a Agroindústria de Bioprodutos em Goiás, com o objetivo de coletar, processar, analisar e disseminar dados e informações sobre o setor.*

*Art. 13 O Estado incentivará a criação de canais de comunicação específicos para divulgação de novidades, inovações e avanços relacionados à agroindústria de bioprodutos.*

*Art. 14 Anualmente, o Estado divulgará um relatório sobre o panorama da agroindústria de bioprodutos em Goiás, contendo dados de produção, inovação, exportação, entre outros.*

*Art. 15 O Estado poderá celebrar acordos e parcerias com a União, outros Estados, municípios e entidades privadas para a promoção conjunta da agroindústria de bioprodutos.*

*Art. 16 Fica autorizada a participação do Estado em fóruns, consórcios e organismos nacionais e internacionais que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e a promoção da agroindústria de bioprodutos.*

*Art. 17 Será incentivado o uso de práticas regenerativas e orgânicas, bem como o manejo sustentável dos recursos naturais no processo de produção de matérias-primas para bioprodutos.*

*Art. 18 As empresas que atuam na agroindústria de bioprodutos devem adotar planos de gestão de resíduos, com ênfase na redução, reutilização e reciclagem.*

*Art. 19 O Estado promoverá a criação de canais de distribuição e comercialização específicos para bioprodutos, facilitando o acesso ao mercado interno e externo.*

*Art. 20 A comercialização de bioprodutos em feiras locais, mercados públicos e espaços de venda direta será incentivada, garantindo uma remuneração justa ao produtor e preços acessíveis ao consumidor.*



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**VIRMONDES  
CRUVINEL**



*Art. 21 O Estado fomentará a criação de selos e certificações para bioprodutos produzidos em Goiás, visando garantir a qualidade e procedência dos produtos.*

*Art. 22 O Estado adotará medidas específicas para apoiar micro, pequenas e médias empresas que atuem na cadeia produtiva de bioprodutos, incluindo acesso facilitado a créditos e capacitação técnica.*

*Art. 23 Serão estabelecidos programas de mentorias e capacitação em gestão para empreendedores do setor de bioprodutos.*

*Art. 24 O Estado incentivará a formação de cooperativas e associações de produtores de bioprodutos, visando fortalecer a cadeia produtiva e garantir melhores condições de negociação e venda.*

*Art. 25 As empresas já estabelecidas no Estado e que desejem aderir à Política Estadual de Incentivo à Agroindústria deverão se adequar às normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei no prazo máximo de 2 (dois) anos. (NR)''*

Art. 4º O atual art. 4º da Lei nº 21.835, de 27 de março de 2.023, fica renumerado para art. 26.

Art. 5º O atual art. 5º da Lei nº 21.835, de 27 de março de 2.023, fica renumerado para art. 27.

Art. 6º. O atual art. 6º da Lei nº 21.835, de 27 de março de 2.023, fica renumerado para art. 28.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE**

**2023.**

**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual – União Brasil



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**VIRMONDES  
CRUVINEL**



## JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei que visa alterar a Política Estadual de Incentivo à Agroindústria no Estado de Goiás, buscamos responder proativamente às demandas contemporâneas por produtos sustentáveis e à necessidade de diversificação da nossa matriz econômica, promovendo inovação, sustentabilidade e valorização da produção agroindustrial.

Goiás ocupa uma posição de destaque na produção agropecuária brasileira. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020, o Estado é um dos maiores produtores nacionais de diversos itens agrícolas, como soja, milho e sorgo. Esta vasta produção agrícola pode ser utilizada como matéria-prima na produção de bioprodutos, o que representa uma oportunidade econômica ainda pouco explorada.

Além disso, de acordo com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (EMATER), a agroindústria é uma das vertentes do agronegócio com maior potencial de crescimento em Goiás. Investir em bioprodutos, como bioplásticos e biocombustíveis, significa adicionar valor à nossa produção primária e diversificar a economia do Estado.

No cenário global, a busca por alternativas mais sustentáveis tem crescido exponencialmente. Bioplásticos, por exemplo, têm emergido como alternativas viáveis aos plásticos convencionais derivados do petróleo, reduzindo o impacto ambiental. Com a rica biodiversidade de Goiás, o Estado possui potencial para se tornar um polo na produção de ingredientes naturais para a indústria cosmética e farmacêutica, atendendo demandas nacionais e internacionais.

Estimular a produção e comercialização de bioprodutos trará benefícios não só econômicos, mas também sociais e ambientais. Além da geração de empregos, haverá uma diversificação na matriz produtiva do Estado, fomentando a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, bem como promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

Diante do exposto, e considerando o potencial de Goiás no setor agroindustrial, entendemos que a implementação desta Política Estadual de Incentivo à Agroindústria de Bioprodutos é de suma importância para o desenvolvimento sustentável, econômico e social do nosso Estado.

Por isso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001744

Data autuação: 29/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.835, DE 27 DE MARÇO DE 2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 821 - AL

Data	Lotação	Ação
30/08/2023 às 17:55	Diretoria Parlamentar	Publicado.
30/08/2023 às 17:55	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 29/08/2023.
30/08/2023 às 17:48	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
29/08/2023 às 18:37	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
29/08/2023 às 17:30	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado